



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-

S@tjpr.jus.br

SENTENÇA

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Processo nº: 0016207-61.2015.8.16.0185

Autor(s): TEFA TECNOLOGIA EM FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO S/A

Vistos etc.

I – RELATÓRIO:

Trata-se a demanda da Recuperação Judicial das empresas Racing Automotive Ltda, RCGroup Logística e Transportes S/A e Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A, as quais tiveram o processamento deferido na data de 18 de setembro de 2015, nos termos da decisão proferida no mov. 12, nomeando-se para exercer a função de Administrador Judicial o Dr. Marcos Moreira (Termo de Compromisso mov. 136.1).

O Edital previsto no artigo 52, § 1º da LFRJ foi publicado no movs. 214.

As Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial no mov. 488, o qual foi publicado no mov. 1295.

O Edital do artigo 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005, foi publicado no mov. 1333.

Em mov. 2053, as Recuperandas apresentaram planos substitutivos e individuais para cada uma das empresas e grupo de credores, tendo em vista as alterações realizadas na composição das sociedades.

Interpostas Objeções, no mov. 2391 foi designada Assembleia Geral de Credores. Edital de convocação publicados nos movs. 2456, 2574.94, 2574.95, 2681 e 2970.

O Administrador Judicial, mov. 2778, apresentou nova relação de credores trabalhistas e quirografários, com as devidas retificações ocorridas por força do julgamento de impugnações apresentadas após a publicação do Edital previsto no artigo 7º, §2º da LFRJ.

Novos aditivos ao plano de recuperação judicial foram apresentados no mov. 3116.

O Plano de Recuperação Judicial da empresa Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada na data de 06 de dezembro de 2016, nos termos da Ata de mov. 3370.2.



A Assembleia Geral de Credores das demais devedoras restou suspensa, com continuidade prevista para a data de 06 de março de 2017, mov. 3370.1. Nova suspensão noticiada no mov. 3834.

O Plano de Recuperação Judicial das empresas Racing Automotive Ltda, RCGroup Logística e Transportes S/A restou aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em 06 de junho de 2017, Ata de mov. 4080.2.

Dispensado o cumprimento do disposto no artigo 57 da LFRJ pelas Recuperandas, a Recuperação Judicial das empresas foi concedida na data de 22 de junho de 2017, de acordo com a decisão proferida no mov. 4088.

Em movs. 5405.1/5405.995, 5815, 6725.1/6725.65, 8657.1/8657.72 o Administrador Judicial juntou relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial e comprovantes de pagamentos dos credores.

Ante a Pandemia de Covid-19, no mov. 9461 este Juízo deferiu o pedido formulado pelas Recuperandas de fracionamento do pagamento da parcela semestral vencida em setembro/2020, das formas como propostas nos movs. 9099.1 e 9100.1.

As Recuperandas juntaram comprovantes do pagamento dos credores e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos movs. 9619 e 9620.

Em mov. 10240, este Juízo determinou a intimação do Administrador Judicial, dos credores e do Ministério Público, para que se manifestassem sobre a possibilidade do encerramento desta demanda, ante o término do prazo previsto no artigo 61, *caput*, da Lei n. 11.101/2005.

Os credores de movs. 10401, 10528, 10532, 10538, 10539, 10540 e 10541, discordaram do encerramento, ante o não recebimento dos créditos.

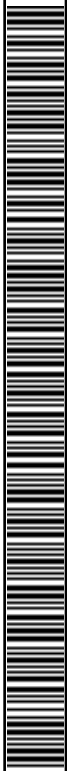
O Administrador Judicial, movs. 10628.1/10628.27, apresentou relatório e comprovantes de pagamento dos credores. Ainda, pugnou pela intimação das Recuperandas para a comprovação do pagamento da 5ª parcela semestral devida aos credores.

Em movs. 10653 e 11080 restou determinada a intimação dos credores contemplados pelos pagamentos informados pelo Administrador Judicial, e a comprovação da 5ª parcela do plano pelas Recuperandas.

As Recuperandas, movs. 11382 e 11383, juntaram os comprovantes de pagamento dos credores, comprovando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

O Administrador Judicial requereu esclarecimentos a respeito dos pagamentos pendentes no mov. 11518, tendo sido determinado a manifestação das devedoras no mov. 11521, sob pena de convalidação da recuperação em falência.

Comprovantes de pagamentos juntados nos movs. 11599 e 11600.



Ante a insurgência de demais credores, nos movs. 11808 e 11925, foram requeridas novas informações das devedoras, referentes ao cumprimento do plano de recuperação judicial, principalmente em relação as pendências apontadas pelos credores de movs. 11540 (Edson Vianini), 11798 (Audiogimenes), 11800 (Brasfrotas) e 11812 (Metalfort).

Comprovante de pagamento do crédito devido ao Banco do Brasil S/A juntado no mov. 11922, e de demais credores nos movs. 11983, 11984 e 12159.

O Administrador Judicial, mov. 12217, pugnou pela intimação das Recuperandas para comprovar o pagamento dos credores de movs. 12145, 12146, 12147, 12150, 12160, 12174, 12183, 12188, 12205 e 12207.

No mov. 12329, este Juízo determinou a intimação das Recuperandas para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntassem aos autos todos os comprovantes de pagamentos e relatório pormenorizado de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como se manifestassem sobre os pedidos de movs. 11977, 12127, 12146, 12150, 12174, 12183, 12188, 12204, 12205, 12207 e 12213.

Comprovantes e esclarecimentos prestados pela Racing Automotive Ltda e RCGroup Logística e Transportes S/A nos movs. 12373 e 12671.

No mov. 12670, a Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A juntou comprovantes de pagamentos e declarou a quitação integral de todos os valores devidos no plano de recuperação judicial.

O Administrador Judicial juntou relatório no mov. 12674, informando o integral cumprimento do plano de recuperação judicial pela empresa Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A. Por fim, solicitou informações em relação a 9ª parcela devida no plano de recuperação das pela Racing Automotive Ltda e RCGroup Logística e Transportes S/A.

Da intimação de mov. 12687.1, item IV, não houve objeção por partes dos credores em relação ao cumprimento do plano de recuperação judicial pela Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A.

O Ministério Público emitiu parecer pelo encerramento da recuperação judicial da empresas Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A, mov. 12856.

É a síntese do necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o artigo 63 da LFRJ, verifica-se que em relação a empresa recuperação judicial pela Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A, todas as obrigações constantes do Plano de Recuperação Judicial foram devidamente cumpridas.



Ademais, houve concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público, ao constatarem o cumprimento da obrigação pela Recuperanda Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A, para encerramento do presente feito.

Constata-se, portanto, que a Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A não mediu esforços na tentativa de se reerguer economicamente e cumprir com os pagamentos durante o prazo previsto no artigo 61 da LRJF, realizando acordos, parcelamentos e quitando suas obrigações.

Com isso, houve a preservação da empresa, com a manutenção dos empregos, o que é muito importante perante o instituto da recuperação empresarial, que visa justamente tais objetivos.

Sendo assim, confirma-se que a Recuperanda Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A foi digna do benefício da recuperação, cumprindo todas as obrigações do plano de pagamento, procedendo-se o pedido de encerramento da Recuperação Judicial com base no artigo 63 da LFRJ.

III – DISPOSITIVO:

POSTO ISSO, **DECLARO cumprido o Plano de Recuperação Judicial** nos termos do artigo 61 da LFRJ, e, por consequência, **DECRETO** o encerramento da Recuperação Judicial da empresa **Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A**, na forma do artigo 63 da LFRJ, determinado:

a) Ao Administrador Judicial:

a.1) Apresente o relatório circunstanciado, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial pelo devedor (artigo 63, III, da LRJF);

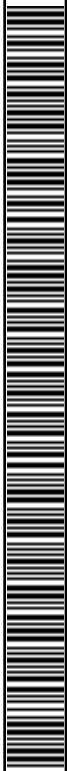
a.2) Apresente a prestação de contas dos valores de honorários advocatícios acordados e recebidos.

b) À Secretaria:

b.1) Apure-se o saldo das custas judiciais devidas nesta demanda e seus incidentes exclusivamente pela Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A (artigo 63, II, da LRJF) e, após, intime-se para pagamento.

b.2) Comunique-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, para as providências cabíveis, nos termos do artigo 63, V, da LRJF.

Nos termos do artigo 63, IV, exonero o Administrador Judicial do encargo a partir da publicação desta sentença (salvo no que concerne à manifestação em impugnações pendentes até o seu julgamento definitivo), sem prejuízo das determinações acima.



Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

b.3) Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos para a continuidade da demanda em relação as Recuperandas Racing Automotive Ltda e RCGroup Logística e Transportes S/A.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

